



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

RECEBIDO
Em 09 / 11 / 2016

Às 09:15 horas

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

dispensa

PROJETO DE LEI Nº 043 / 16

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 09 / 11 / 2016.

EMENTA: Institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU, na jurisdição da Cidade de Caicó, e dá outras providências.

APROVADO EM:

28 / 11 / 2016

A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ(RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. É instituído o "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições resultantes da presente Lei.

Parágrafo único; Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Caicó.

Art. 2º. Poderão participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o art. 217 do Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com todos os tributos municipais na data do sorteio.

Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU":

- I. Os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;

- II. Prefeito e Vice-Prefeito;
- III. Vereadores;
- IV. Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo;
- V. Membros da Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU";
- VI. Proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

Art. 4º. As datas de realização dos sorteios e os Prêmios a serem sorteados pelo "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" serão definidos em regulamento.

§ 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios com os respectivos números de inscrição municipal ou sequencial imobiliário de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU, conforme disposto em Regulamento.

§ 2º. Os sorteios do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" utilizarão os números sorteados na extração da Loteria Federal, devendo o Regulamento dispor sobre as regras de contemplação.

§ 3º. O contribuinte deverá exibir a certidão negativa de débitos fiscais do município de Calço e demais documentos comprobatórios exigidos em Regulamento, quando da entrega do prêmio.

§ 4º. Na hipótese do sorteado possuir qualquer impedimento para participação no "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

§ 5º. Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º. Compete à Secretaria da Tributação a nomeação de Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II. Organizar os eventos de premiação;
- III. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;
- IV. Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. Orientar os participantes do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", dirimindo eventuais as dúvidas;
- VI. Apreçar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de Tributação, que decidirá sobre o feito;
- VII. Elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue ao Secretário de Tributação quinze dias após cada sorteio;
- VIII. Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

04
Cobato

Art. 6º. O contribuinte sorteado deve retirar o prêmio no prazo de trinta dias, contados da data do sorteio, sob pena de decadência.

Parágrafo único. Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, o prêmio será destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

Art. 7º. É admitida a interposição de recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora e decididos pelo Secretário de Tributação, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 8º. O período decadencial para os sorteios, será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias – 01(hum) ano, sendo iniciado um novo período para sorteio todo primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

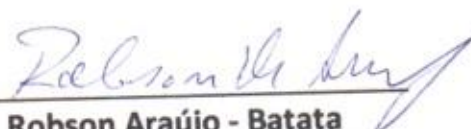
§ 1º. A Secretaria de Tributação é autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

§ 2º. O valor referido no § 1º deste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo INPC.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões em 09 de novembro de 2016


Robson Araújo - Batata
Vereador – PSDB

05
C. B. Araújo

JUSTIFICATIVA

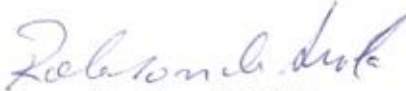
O Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU em dia, tem em vista distribuir prêmios para os contribuintes que estiverem com suas obrigações tributárias de forma regular em relação aos tributos do município de Caicó.

O IPTU é umas das principais fontes de arrecadação do município de Caicó, tornando-se cada dia mais importante, em tempos de redução do Fundo de Participação do Estado e Fundo de Participação do Município.

Distribuir prêmios, através de sorteios pela loteria federal, é uma maneira de incentivar os contribuintes do IPTU a manterem em dia suas obrigações tributárias, aumentando a arrecadação dos tributos diretos da prefeitura de Caicó.

Ainda vale destacar, que quando aumentamos a base de pagamentos dos tributos estamos efetivando o princípio da igualdade, já que muitas pessoas passam a pagar regularmente seus tributos, efetivando um aumento de arrecadação que poderá ser transformado em serviços para toda população de Caicó.

Atenciosamente,


Robson Araújo - Batata
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 073/2016
Autor: Vereador Robson de Araújo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/2016, que institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, em Caicó/RN, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



07
03/06/16

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 073/2016
Autor: Vereador Robson de Araújo

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 073/2016, que institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em Caicó/RN, e dá outras providências.

Vê-se que o Projeto tem como escopo premiar, de forma igualitária, os contribuintes que se encontram em dia com as suas obrigações tributárias, no tocante ao IPTU.

Como consequência deste Projeto, haverá um maior interesse entre os munícipes em adimplir suas obrigações, o que gerará maior receita ao Município, que poderá promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico, por meio das políticas públicas desenvolvidas.

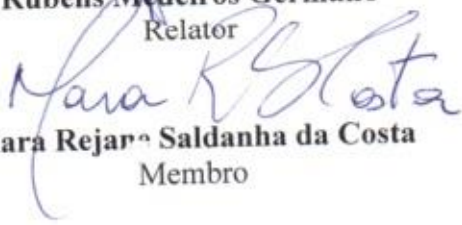
Dessarte, a Comissão de Finanças e Orçamento opina unanimemente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 073/2016, porque viabilizará a maior obtenção de recursos econômicos que irão se reverter para a sociedade caicoense.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2016.


José Maria de Queiróz

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Rubens Medeiros Germano
Relator


Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 073/2016
Autor: Vereador Robson Araújo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 073/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 1ª de dezembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Maria de Queiróz
Relator

Cicero Bezerra de Queiroz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 068/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 073/2016
Autoria: Vereador Robson de Araújo
Aprovado em 28/11/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 12/12/16

Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Conforme a Redação Original)

LEI Nº

EMENTA: Institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU, na jurisdição da Cidade de Caicó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É instituído o “Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU”, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições resultantes da presente Lei.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Caicó.

Art. 2º. Poderão participar do “Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU” os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o art. 217 do Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com todos os tributos municipais na data do sorteio.

Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

JO
C. B. de A.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU":

- I. Os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;
- II. Prefeito e Vice-Prefeito;
- III. Vereadores;
- IV. Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo;
- V. Membros da Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU";
- VI. Proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

Art. 4º. As datas de realização dos sorteios e os Prêmios a serem sorteados pelo "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" serão definidos em regulamento.

§ 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios com os respectivos números de inscrição municipal ou sequencial imobiliário de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU, conforme disposto em Regulamento.

§ 2º. Os sorteios do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" utilizarão os números sorteados na extração da Loteria Federal, devendo o Regulamento dispor sobre as regras de contemplação.

§ 3º. O contribuinte deverá exibir a certidão negativa de débitos fiscais do município de Caicó e demais documentos comprobatórios exigidos em Regulamento, quando da entrega do prêmio.

§ 4º. Na hipótese do sorteado possuir qualquer impedimento para participação no "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

§ 5º. Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º. Compete à Secretaria da Tributação a nomeação de Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II. Organizar os eventos de premiação;
- III. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;
- IV. Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. Orientar os participantes do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", dirimindo eventuais as dúvidas;
- VI. Appreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de

Tributação, que decidirá sobre o feito;

VII. Elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue ao Secretário de Tributação quinze dias após cada sorteio;

VIII. Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deve retirar o prêmio no prazo de trinta dias, contados da data do sorteio, sob pena de decadência.

Parágrafo único. Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, o prêmio será destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

Art. 7º. É admitida a interposição de recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora e decididos pelo Secretário de Tributação, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 8º. O período decadencial para os sorteios, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – 01 (hum) ano, sendo iniciado um novo período para sorteio todo primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

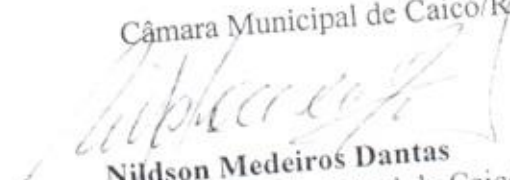
§ 1º. A Secretaria de Tributação é autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

§ 2º. O valor referido no § 1º deste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo INPC.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de dezembro de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 007 / SMA

Caicó/RN, 30 de janeiro de 2017.

A sua Excelência o Senhor
Vereador **ODAIR ALVES DINIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Caicó/RN.

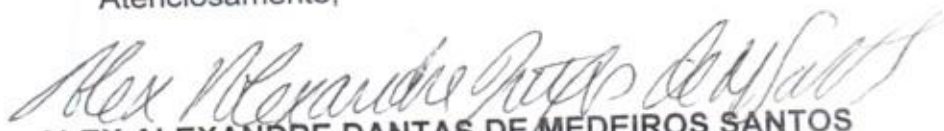
Senhor Presidente,

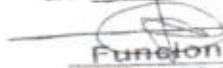
Em atenção ao Ofício nº 006/17 - SCM, envio os próximos números de Lei para promulgação das leis referente aos seguintes Projetos de Lei.

- Projeto de Lei nº 071/2016 (autógrafo de lei nº 061/2016 - CMC), que reconhece de utilidade pública Municipal a Associação de Comunicação e Cultura Caicoense - ACCC, **LEI nº 4.920, 30 de janeiro de 2017.**

- Projeto de Lei nº 073/2016 (autógrafo de lei nº 068/2016 - CMC), que institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU, na jurisdição da Cidade de Caicó, **LEI nº 4.921, 30 de janeiro de 2017.**

Atenciosamente,


ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Recebido
Em 02 / 02 / 2017
às 13:33 horas

Funcionário
Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.921, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU, na jurisdição da Cidade de Caicó, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É instituído o "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições resultantes da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Caicó.

Art. 2º. Poderão participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o art. 217 do Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com todos os tributos municipais na data do sorteio.

Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU":

- I. Os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;
- II. Prefeito e Vice-Prefeito;
- III. Vereadores;
- IV. Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo;
- V. Membros da Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU";

VI. Proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

Art. 4º. As datas de realização dos sorteios e os Prêmios a serem sorteados pelo "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" serão definidos em regulamento.

§ 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios com os respectivos números de inscrição municipal ou sequencial imobiliário de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU, conforme disposto em Regulamento.

§ 2º. Os sorteios do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" utilizarão os números sorteados na extração da Loteria Federal, devendo o Regulamento dispor sobre as regras de contemplação.

§ 3º. O contribuinte deverá exibir a certidão negativa de débitos fiscais do município de Caicó e demais documentos comprobatórios exigidos em Regulamento, quando da entrega do prêmio.

§ 4º. Na hipótese do sorteado possuir qualquer impedimento para participação no "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

§ 5º. Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º. Compete à Secretaria da Tributação a nomeação de Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" com as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo cumprimento desta Lei;

II. Organizar os eventos de premiação;

III. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV. Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V. Orientar os participantes do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", dirimindo eventuais as dúvidas;

VI. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de Tributação, que decidirá sobre o feito;

VII. Elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue ao Secretário de Tributação quinze dias após cada sorteio;

VIII. Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deve retirar o prêmio no prazo de trinta dias, contados da data do sorteio, sob pena de decadência.

Parágrafo único. Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, o prêmio será destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do

prêmio não reclamado.

Art. 7º. É admitida a interposição de recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora e decididos pelo Secretário de Tributação, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 8º. O período decadencial para os sorteios, será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias – 01(hum) ano, sendo iniciado um novo período para sorteio todo primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

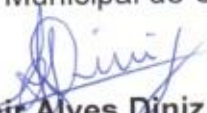
§ 1º. A Secretaria de Tributação é autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

§ 2º. O valor referido no § 1º deste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo INPC.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 6 de fevereiro de 2017.


Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



46
CBP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Ofício nº 012/17 – SCM

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência
ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Caicó/RN



Assunto: Promulgação de Leis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.920 e 4921, ambas de 06 de fevereiro de 2017, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, c/c art. 43, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Atenciosamente,


Odair Alves Diniz
Presidente



17
C3000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Ofício nº 013/17 – SCM

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria
ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.920 e 4921, ambas de 06 de fevereiro de 2017, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, c/c art. 43, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Atenciosamente,


Odair Alves Diniz
Presidente

Recebido
09/02/2017
JOÃO ZACARIAS S. NETO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA
LEI Nº 4.921, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017**

EMENTA: Institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU, na jurisdição da Cidade de Caicó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições resultantes da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis e contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Caicó.

Art. 2º. Poderão participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em conformidade com o art. 217 do Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com todos os tributos municipais na data do sorteio.

Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU":

1. Os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajizados ou não;
2. Prefeito e Vice-Prefeito;
3. Vereadores;
4. Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo;
5. Membros da Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU";
6. Proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

Art. 4º. As datas de realização dos sorteios e os Prêmios a serem sorteados pelo "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" serão definidos em regulamento.

§ 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios com os respectivos números de inscrição municipal ou sequencial imobiliário de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU, conforme disposto em Regulamento.

§ 2º. Os sorteios do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" utilizarão os números sorteados na extração da Loteria Federal, devendo o Regulamento dispor sobre as regras de contemplação.

§ 3º. O contribuinte deverá exibir a certidão negativa de débitos fiscais do município de Caicó e demais documentos comprobatórios exigidos em Regulamento, quando da entrega do prêmio.

§ 4º. Na hipótese do sorteado possuir qualquer impedimento para participação no "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

§ 5º. Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º. Compete à Secretaria da Tributação a nomeação de Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" com as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II. Organizar os eventos de premiação;
- III. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;
- IV. Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. Orientar os participantes do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", dirimindo eventuais dúvidas;
- VI. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de Tributação, que decidirá sobre o feito;
- VII. Elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue ao Secretário de Tributação quinze dias após cada sorteio;
- VIII. Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deve retirar o prêmio no prazo de trinta dias, contados da data do sorteio, sob pena de decadência.

Parágrafo único. Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, o prêmio será destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

Art. 7º. É admitida a interposição de recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora e decididos pelo Secretário de Tributação, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 8º. O período decadal para os sorteios, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 01 (um) ano, sendo iniciado um novo período para sorteio todo primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º. A Secretaria de Tributação é autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

§ 2º. O valor referido no § 1º deste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo INPC.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 6 de fevereiro de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por:
LIZIANE TAIZ FERREIRA DIAS MEDEIROS
Código Identificador: 4A2372FC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09 de Fevereiro de 2017. Edição 0065.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

* Arquivado em 13/02/2017. ~~Conf~~